

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Canudos*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

COVID 10/03 - 165.....



**COVID 10/03 - 165**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
O Progresso Continua

**DECRETO Nº 165, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
O Progresso Continua

**CONSIDERANDO** o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, os casos positivos no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

**Art. 2º.** Mantêm-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 4º Fica obrigatório a disponibilização no estabelecimento comercial álcool gel 70º;

§ 5º Disponibilizar água corrente com sabão para higienização das mãos dos

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
O Progresso Continua

clientes;

§ 6º disponibilizar aos funcionários, EPI's, sendo obrigatório o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços entre os dias de **SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA** encerrarão suas atividades **ÀS 18 HORAS**;

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:

- I- Postos de combustível e funerárias podendo funcionar 24 horas;
- II- Farmácias funcionarão da seguinte forma:
  - a) Entre os dias de segunda à sábado seu funcionamento será até as 19 horas e 30 minutos;
  - b) Aos domingos as atividades das farmácias deverão se encerrar obrigatoriamente às 12 horas.

**Art. 4º.** Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos de comércio e serviços no território do município de Canudos, seja ele considerado ou não essencial.

§ 1º Ficam excetuadas desta vedação farmácias, postos de combustível e funerárias.

§ 2º **Na Suspensão das atividades será obrigatório a desinfecção de todos os estabelecimentos comerciais.**

**Art. 5º.** **BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS** terão suas **ATIVIDADES ENCERRADAS às 18 HORAS**, entre os dias de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, não devendo em hipótese alguma ultrapassar o horário acima citado;

**Art. 6º** Fica vedado em todo município de Canudos a **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **DAS 18 HORAS DO DIA 05 DE MARÇO ATÉ 05 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2021**;

**Art. 7º.** Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 23 (VINTE E TRÊS) HORAS** e atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY** serão **RESTRITOS A ALIMENTAÇÃO**;

§ 2º **FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS**;

§ 3º Nos serviços de **DELIVERY NÃO SERÁ PERMITIDO A RETIRADA** do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, **O PROPRIETÁRIO FICARÁ**

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
O Progresso Continua

**RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.**

**Art. 8º.** Fica vedado o **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**, para a realização de todo e qualquer tipo de celebração.

**Art. 9º.** **FICAM SUSPENSOS EVENTOS E ATIVIDADES**, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

**Art. 10.** **FICA VEDADO**, em todo o território do Município de Canudos, a **PRÁTICA DE** quaisquer **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS** amadoras, sendo permitida as práticas individuais desde que não gerem aglomerações.

**Art. 11.** **FICA VEDADO**, em todo o território do Município de Canudos, o funcionamento de academias, com o intuito de evitar aglomerações.

**Art. 12.** **FICA PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO** de caráter festivo seja religioso ou profano de **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em caso de desobediência será aberto processo administrativo e notificação, se houver reincidência será aplicado multa à este servidor.

**Art. 13.** **FICA PROIBIDA A ENTRADA DE FEIRANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS** com a finalidade de participar da feira-livre neste Município.

**Art. 14.** Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS** em **VIAS PÚBLICAS, VEÍCULOS COM MAIS DE UMA PESSOA**, bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE**.

**Art. 15.** Fica determinada à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

**§ 1º** A **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **20h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 01 de abril de 2021.**

**I-** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- a) deslocamento para ida a serviços de saúde
- b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
O Progresso Continua

privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

**Art. 16.** Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: [saudecanudos@gmail.com](mailto:saudecanudos@gmail.com) e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 17.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 18.** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 19.** Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 10 de março de 2021.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito Municipal

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**